

CONTRATO Nº 127/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI E A EMPRESA AUTOSERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.081.066/0001-20, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na Rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji - PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pelo Sr. **Severino Rufino Lopes Júnior**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade sob o nº 5.306.697 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.481.114-53, residente e domiciliado na Rua Francisco de Andrade, 25, Bairro Alice Batista, Amaraji/PE - CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa **AUTOSERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.081.066/0001-20**, neste ato representado por seu sócio legal o Sr. Sr. Luerson de Albuquerque Silva, portador do RG nº 1382795 SSP/PB e do CPF nº 646.433.524-34 residente e domiciliada a AV Júlio Cezar, Lote 003 nº 60 - Jordão - Recife PE. Para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 021/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Objeto dessa Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 157, de 30 de dezembro de 2010 e nº 201 de 02 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de empresa especializada no fornecimento de pneus para os veículos da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE- SECRETARIA DE AGRICULTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

ITEM	VEICULOS	PNEU REF	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
03	CAMINHÃO	275 80 22.5	4	2.350,00	9.400,00
VALOR TOTAL: Nove mil e quatrocentos reais					9.400,00

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ENTIDADE: 01 - PMA
PODER: 02 - EXECUTIVO
UNIDADE: 0210 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNCIONAL: 20.605.0023.2071.0000
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 25/11/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o **Pregão Eletrônico nº 021/2022** e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos AmaraJi, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.



Amaraji, 25 de Outubro de 2022.


SECRETARIA DE AGRICULTURA
SEVERINO RUFINO LOPES JUNIOR
CONTRATANTE

LUERSON DE	Assinado de forma digital
ALBUQUERQUE	por LUERSON DE
SILVA:64643352	ALBUQUERQUE
434	SILVA:64643352434
	Dados: 2022.11.16
	10:08:03 -03'00'

AUTOSERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA – ME
CNPJ n.º 15.081.066/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

Aldacy Costa de Lima
CPF n.º 688.64169400

6 
CPF n.º 051.085.934-91